

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 2544/81-A(REAUTUADO EM 30/04/82)
(DRE-7/1595/79)
INTERESSADO : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO
ASSUNTO : RECONHECIMENTO
RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1067 /82 - CESG - APROVADO EM 7/7/82

1. HISTÓRICO

Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - COGSP, em atendimento ao disposto nos Pareceres CEE n^{os} 775/81 e 59/82, encaminha a este Conselho o processo DRE-7-1595/79 que trata do reconhecimento do ensino de 2º grau, mantido pela Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, sediado na Rua Narciso Sturbini n^o 111, em Osasco.

Tal Processo contém na contracapa cópia da Portaria - COGSP de 13 de junho de 1979, publicada a 14/6/79 que reconheceu o ensino de 2º grau dessa Instituição com as seguintes habilitações: Técnico em Agrimensura, Técnico em Edificações, Técnico em Eletrônica e Técnico em Eletrotécnica.

2. APRECIÇÃO

O Parecer CEE 775/81, com o apoio no Parecer 775/A/81-CLN, estabeleceu que "as escolas mantidas por Fundações com características de Fundação de Direito Público devem ser consideradas da responsabilidade do município e classificadas, para efeito da Deliberação CEE 18/78, como municipais". Em decorrência, o mesmo Parecer estabeleceu que "a Coordenadoria de Ensino do Interior deverá encaminhar a este Conselho, para fins de homologação de atos por ela praticados, as portarias, bem como a relação das escolas mantidas por Fundações dessa natureza, que obtiveram autorização de funcionamento e reconhecimento por parte da CEI e já publicadas. Não é do nosso conhecimento como vem procedendo a Coordenadoria da Grande São Paulo em situações semelhantes, sendo, porém, aconselhável que e mesma conheça esta orientação".

O Parecer CEE 59/82 reiterou esta solicitação.

A Fundação Instituto Tecnológico de Osasco se enquadra na determinação do ambos os Pareceres e foi para lhes dar cumprimento que o protocolado, ora em exame, foi encaminhado a este Con-

PROCESSO CEE: 2544/81 PARECER CEE: 1067/82 fls.02
selho.

Examinado, vê-se que a COGSP seguiu fielmente as de terminações da Del. CEE 18/78, no que respeita ao reconhecimento, das escolas, cursos e habilitações (art. 9º e seguintes).

Nos termos do já citado Parecer CEE 775/81, deve ser homologado o ato praticado pela COGSP, quando expediu a Portaria de 13/06/79, publicada a 14/06/79 que concedeu o reconhecimento ao ensino de 2º grau dessa Fundação.

3. C O N C L U S ã O

Homologa-se a Portaria COGSP de 13/06/79, publicada a 14/06/79, que concedeu o reconhecimento do ensino do 2º grau da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, com as habilitações: Técnico em Agrimensura, Técnico em Edificações, Técnico em Eletrônica e Técnico em Eletrotécnica.

CESG, em 15 de junho de 1982.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELATORA

4. D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 30 do junho de 1982

a) CONS^o BAJIJ AMIN AUR

VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo grau nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de julho de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente